



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3473/00

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Suzano, e dá outras providências.

Autor: Ver. Maurício Joaquim Nunes Vidal

Projeto de Lei nº 210-99/00

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Suzano, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedidos a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no “caput” deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural do Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificado expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo executivo.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento de impostos sobre serviços de qualquer natureza – ISS e imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU.

§ 3º Para pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 20% (vinte por cento)

§ 4º - O executivo Municipal de Suzano fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) da receita proveniente do ISS e IPTU.

Art. 2º - São abrangidas por esta Lei as seguinte áreas:

I – música e dança;

II - teatro e circo;

III – cinema, fotografia e vídeo;

IV – literatura;

V – artes plásticas, artes gráficas e filatelia;

VI – folclore e artesanato;

VII – acervo e patrimônio histórico – cultural, museus e centros culturais.

Art. 3º- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, os trabalhos de averiguação e avaliação dos projetos culturais apresentados, manifestando-se sobre o aspecto orçamentário e do mérito do projeto.

§ 1º - Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.

§ 2º - Ficará a cargo do Executivo a fixação de limite a serem destinados ao incentivo a ser concedido por projeto.

Art. 4º - Para obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, cópia do projeto cultural , explicando os objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 5º - Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do incentivo fiscal.

Art. 6º - Os certificados referidos no artigo 1º terão prazo de validade, para sua utilização de 2 (dois) anos, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Art. 7º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos.

Art. 8º - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 9º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, exclusivamente, no âmbito Territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Suzano.

Art. 10 – Fica autorizada a criação junto à Secretaria Municipal de Cultura, do Fundo Especial de Promoção das atividades Culturais – FEPAC.

Art. 11 – Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 12 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 08 de junho de 2000.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GAGGINI Secretário Municipal de Administração